

Diário Oficial

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025
Ano V | Edição nº 741



Município de SANTA ALBERTINA



MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Aviso de Licitação	12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.447 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais na forma que especifica e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE DECRETAR O SEGUINTE:

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 99.930,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta reais)** oriundo do Fundo Nacional de Saúde - FNS, destinado a aquisição de equipamento e material permanente para o setor de saúde, relativo a Emenda Parlamentar 4119007 - Maria Rosas.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 149.855,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)** oriundo do Fundo Nacional de Saúde - FNS, destinado a aquisição de equipamento permanente relativo a Emenda Parlamentar Individual 44150003 - Fernando Marangoni.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** oriundo do Ministério do Turismo, destinado a realização de show artístico em comemoração às festividades de final de ano, relativo a Emenda Parlamentar Individual 5007004 - Sóstenes Cavalcante.

ART. 4º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 11 de novembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.448 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

(Libera garantias hipotecárias que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Ficam liberadas as garantias hipotecárias destinadas a execução das obras de infraestrutura urbana e equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais (guias, sarjetas e galerias), iluminação pública, esgotamento sanitário (rede coletora de esgoto), abastecimento de água potável (rede distribuidora de água), energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, arborização e pavimentação em lajota sextavada, referentes ao **LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM ITÁLIA"**, de propriedade da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE GIULIANO VITTÓRIO TODESCO - ACPGV, inscrita no CNPJ/MF nº 07.067.939/001-12, com sede na Avenida da Saudade, nº 140, Jardim Aprazível, na cidade de Santa Albertina/SP, constituído no imóvel urbano objeto da Matrícula nº 32.624 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales/SP, conforme laudo emitido pelo setor de engenharia do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 886/2013.

Parágrafo único - As garantias hipotecárias mencionadas no *caput* deste artigo consistem nos Lotes 28 (matrícula nº 51.506), 31 (matrícula nº 51.509), 36 (matrícula nº 51.514), 40 (matrícula nº 51.518) e 43 (matrícula nº 51.521), todas da Quadra B, do LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM ITÁLIA",

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 17 de novembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.449 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício de 2023**, referente a recursos estaduais, oriundos da Secretaria de Estado da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 18/12/2025 às 09:17:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ab60-39a3-bd83-04a7-04>



Saúde, no valor de até **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, e rendimentos destinado a cobertura de despesas para aquisição de equipamentos hospitalares - FUNDES, demanda nº 2021.084.31718.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício de 2023**, referente a recursos estaduais, oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de até **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, e rendimentos destinado a cobertura de despesas com INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, provenientes de emenda parlamentar.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação**, oriundo do fundo nacional de Saúde, no valor de **R\$ 1.988.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)**, destinado a cobertura de despesas da construção de Unidade Básica de Saúde, conforme proposta 14161147000125005.

ART. 4º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 27 de novembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRESA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.449 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*(Dispõe sobre a autorização para abertura de **Créditos Adicionais Especiais** que especifica e dá outras providências).*

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício de 2023**, referente a recursos estaduais, oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de até **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, e rendimentos destinado a cobertura de despesas para aquisição de equipamentos hospitalares - FUNDES, demanda nº 2021.084.31718.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício de 2023**, referente a

recursos estaduais, oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de até **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, e rendimentos destinado a cobertura de despesas com INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, provenientes de emenda parlamentar.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação**, oriundo do fundo nacional de Saúde, no valor de **R\$ 1.988.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)**, destinado a cobertura de despesas da construção de Unidade Básica de Saúde, conforme proposta 14161147000125005.

ART. 4º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 27 de novembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRESA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.450 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

(Altera o artigo 14 da Lei nº 534 de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal de Santa Albertina e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Alterar o artigo 14, *caput* e § 1º, da Lei nº 534 de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal de Santa Albertina, com redação dada nos termos da Lei nº 1.115 de 21 de janeiro de 2019, com redação dada pela Lei nº 1.196 de 13 de julho de 2021, com redação dada pela Lei nº 1.272 de 06 de setembro de 2022, nos termos que seguem:

"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 34,14% e 14,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Para efeito de contabilização das contribuições de que se trata o inciso I citado no caput, deverão ser considerados 16,20% como contribuição patronal normal do Município e 14,34%



como contribuição patronal para amortização de déficit atuarial, ambos incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, assim como 3,60% de despesas administrativas, sobre o total da folha dos servidores ativos, sendo utilizado o pagamento postecipado na aplicação das novas alíquotas, nos termos da Avaliação atuarial realizada com base dezembro/2024, na forma que segue:

QUADRO RESUMO DAS ALÍQUOTAS

ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	16,20%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	3,60%
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (Item 9.2.2) (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	14,34%
ALÍQUOTA TOTAL ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	34,14%”

ART. 2º - A solução para o Déficit Técnico Total, apontado pela Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Santa Albertina - IPRESA, com base de dados de dezembro/2024, fica representada na forma da Tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2026	14,34%
2027	14,34%
2028	14,34%
2029	14,34%
2030	14,34%
2031	14,34%
2032	14,34%
2033	14,34%
2034	14,34%
2035	14,34%
2036	14,34%
2037	14,34%
2038	14,34%
2039	14,34%
2040	14,34%
2041	14,34%
2042	14,34%
2043	14,34%
2044	14,34%
2045	14,34%
2046	14,34%
2047	14,34%
2048	14,34%
2049	14,34%
2050	14,34%
2051	14,34%

2052	14,34%
2053	14,34%
2054	14,34%
2055	14,34%
2056	14,34%
2057	0,00%

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Lúcio Fiorilli”, em 03 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRESA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI Nº 1.451 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

(Dá nova redação à Lei nº 1.448 de 17 de novembro de 2025, que libera garantias hipotecárias que específica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Dar nova redação à Lei nº 1.448 de 17 de novembro de 2025, que libera garantias hipotecárias que específica e dá outras providências, para doravante constar com a seguinte redação:

“ART. 1º - Ficam liberadas as garantias hipotecárias destinadas a execução das obras de infraestrutura urbana e equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais (guias, sarjetas e galerias), iluminação pública, esgotamento sanitário (rede coletora de esgoto), abastecimento de água potável (rede distribuidora de água), energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, arborização e pavimentação em lajota sextavada, referentes ao LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL E COMERCIAL “JARDIM ITÁLIA”, de propriedade da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE GIULIANO VITTÓRIO TODESCO - ACPGVT, inscrita no CNPJ/MF nº 07.067.939/001-12, com sede na Avenida da Saudade, nº 140, Jardim Aprazível, na cidade de Santa Albertina/SP, constituído no imóvel urbano objeto da Matrícula n.º 32.624 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales/SP, conforme laudo emitido pelo setor de engenharia do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 886/2013.

§1º - As garantias hipotecárias mencionadas no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 18/12/2025 às 09:17:19 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ab60-39a3-bd83-04a7-04



caput deste artigo consistem nos Lotes 28 (matrícula nº 41.506), 31 (matrícula nº 41.509), 36 (matrícula nº 41.514), 40 (matrícula nº 41.518) e 43 (matrícula nº 41.521), todas da Quadra B, do LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM ITÁLIA".

§2º - As garantias hipotecárias constantes do §1º do artigo 3º da Lei nº 886 de 08 de outubro de 2013, consistentes nos lotes 08, 09, 14, 16, 17, 18, 26, 29 e 42 da Quadra B, já foram objeto de liberação através dos Decretos nº 2.362/16 e 2.717/19."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 03 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI Nº 1.452 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre aditamento do Termo de Fomento n.º 02/2021 ao Lar dos Idosos para o exercício de 2026 na forma que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Termo de Fomento n.º 02/2021 - Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 02/2021, com a **Associação Vicentina São Francisco de Assis**, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.029.259/0001-54, com sede na avenida Silvio Rálio, n.º 1331, Jardim Paulista, na cidade de Santa Albertina/SP para o exercício de 2026.

ART. 2º - A entidade prestadora de serviços nas áreas de assistência social às pessoas idosas ou em situação de vulnerabilidade que se encontram abrigadas na respectiva instituição, cujo termo de fomento vista o repasse de

recursos financeiros para fins de subsidiar e apoiar as pessoas institucionalizadas na entidade.

Parágrafo único - Os casos omissos ou não contemplados na presente lei, serão submetidos à análise e deliberação da Comissão de Gestão das Parcerias do Município que emitirá relatório conclusivo sobre a questão.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 16 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI Nº 1.453 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoriza o Poder Executivo a receber transferência de equipamento na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber transferência de equipamento, no âmbito do Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais do Estado de São Paulo, de acordo com o Termo de Convênio, - SEI nº 0090145741 e o Plano de Trabalho - SEI 0090145942 e do processo administrativo nº 001.00013094/2025-15, consistente em um veículo Strada Endurance CS 1.38V Flex, 02 passageiros, 04 cilindros, 0 km, fabricação 2025, modelo 2026, com pack worker CS 2 e pastello extra série 5, conforme descrição constante da nota fiscal nº 21055, série 25, no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), emitida pela Stellantia Automóveis Brasil Ltda.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a arcar com eventuais despesas decorrentes da execução de que trata a presente Lei.

ART. 3º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 16 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA



MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.454 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na forma que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a cobrir despesas no orçamento municipal do Poder Executivo relativo ao exercício de 2025, com valor estimado de **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**, nos termos que segue:

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 408.000,00

02 27 30 Setor do Pronto Socorro (UBS II)
10.301.0012.2061.0000 Manutenção dos serv. De atenção básica à saúde.....**R\$ 258.000,00**

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
Fonte de recurso e código de aplicação 0 01 00 301.000

02 27 40 Setor do Centro de Saúde (UBS III)
10.302.0012.2062.0000 Manutenção das atividades da assistência hosp. e ambulatorial.....**R\$ 150.000,00**

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
Fonte de recurso e código de aplicação 0 01 00 302.000

ANULAÇÃO (-) R\$ 408.000,00

90. 00.00 Reserva de contingência**R\$ 272.000,00**

9.99.99.00 Reserva de contingência
Fonte de recurso e código de aplicação 0 08 00 110.000
02 25 30 Setor Educação 25% (Ensino infantil e fundamental).....**R\$ 86.000,00**

4.4.90.51.00 Obras e instalações
Fonte de recurso e código de aplicação 0 01 00 212.000

02 34 10 Setor órgão gestor meio ambiente saneamento e urbanismo**R\$ 50.000,00**

4.4.90.51.00 Obras e instalações
Fonte de recurso e código de aplicação 0 01 00 100.224

ART. 2º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei

nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 16 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.455 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais na forma que especifica e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE DECRETAR O SEGUINTE:

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** oriundo da Secretaria da Saúde, destinado a custeio para o setor de saúde, relativo a Emenda Parlamentar 2025.291.72301 - Ana Perugini.

ART. 2º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.213/2021, 1.278/2022, 1.378/2022 e alterações posteriores), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.382/2024) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.384/2024).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 16 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI Nº 1.456 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas de proteção da fauna, em especial das araras-canindé, contra cheques elétricos em postes e redes de energia elétrica no Município de Santa Albertina, e dá outras providências.)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 18/12/2025 às 09:17:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ab60-39a3-bd83-04a7-04>



de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE DECRETAR O SEGUINTE:

ARTIGO 1º - Fica a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Santa Albertina obrigada a adotar medidas de proteção da fauna silvestre, em especial das araras-canindé, contra choques elétricos em postes, fiações e equipamentos da rede elétrica Local, em conformidade com as normas ambientais e técnicas aplicáveis.

ARTIGO 2º - As medidas de proteção poderão incluir, entre outras:

I - instalação de isoladores e protetores em fios e transformadores localizados em áreas de maior ocorrência de aves;

II - uso de materiais e tecnologias não condutoras em cruzetas e demais estruturas expostas;

III - substituição gradual de equipamentos que representem risco para a fauna local;

IV - elaboração de plano de ação em parceria com o Município, órgãos ambientais e entidades de proteção da fauna.

ARTIGO 3º - As ações de proteção deverão priorizar:

I - áreas de maior concentração de ninhos e rotas de voo das araras-canindé;

II - regiões próximas a praças, parques, áreas de preservação e margens do Rio Paraná.

ARTIGO 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária as seguintes sanções administrativas, observada a legislação vigente e o devido processo legal:

I - advertência para adequação imediata;

II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por poste ou estrutura em situação irregular, em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 16 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

JUSTIFICATIVA

Colenda Casa,

Apresento o **Projeto de Lei n.º 08 de 11 de dezembro de 2025** ("Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas de proteção da fauna, em especial das araras-canindé, contra choques elétricos em postes e redes de energia elétrica no Município de Santa Albertina, e dá outras providências") para ser deliberado em plenário.

Santa Albertina é reconhecida como um Município de Interesse Turístico e abriga um dos símbolos mais belos de nossa fauna brasileira: a Arara-Canindé. Essas aves encantam moradores e visitantes e incentivam o turismo, a educação ambiental e a identidade cultural do município.

Contudo, tem sido registrados casos de morte de araras e outras aves por choques elétricos em postes e

redes de energia, o que causa comoção popular, compromete o equilíbrio ambiental e afeta negativamente a imagem de Santa Albertina como cidade que valoriza sua fauna.

A responsabilidade pela segurança da rede elétrica é da concessionária de energia, que deve compatibilizar a prestação do serviço público com a proteção ambiental, princípio previsto na Constituição Federal. Medidas técnicas simples e já testadas em outras cidades - como isoladores, protetores e uso de materiais não

condutores - reduzem significativamente o risco de acidentes, beneficiando tanto os animais quanto a própria rede elétrica, evitando panes e interrupções.

Este Projeto de Lei busca assegurar a preservação da avifauna, em especial da arara-canindé, impondo à concessionária a adoção de medidas de mitigação. Além da relevância ambiental, a proteção das aves reforça o turismo, a cultura local e a responsabilidade social do município.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta, garantindo que Santa Albertina se consolide como referência em preservação ambiental e respeito a vida.

Atenciosamente,

Welinton Luis Pereira de Oliveira

Vereador

LEI COMPLEMENTAR N.º 389 DE 04 DE JUNHO DE 2025

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, ajuizados ou não e ou protestados ou não e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina - SP, no uso de minhas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, ajuizadas ou não e ou protestadas ou não, para pagamento à vista, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 2.º A concessão de anistia de multa e o cancelamento de juros moratórios dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar se dará com:

I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista;

Art. 3.º Somente terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei Complementar os contribuintes que fizerem a adesão no período de 02 de junho de 2025 a 21 de dezembro de 2025.

Art. 4.º Para obtenção dos benefícios concedidos por



esta Lei Complementar, o contribuinte deverá:

I - comparecer ou entrar em contato de forma remota, à Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP, assinando:

a) Termo de Confissão de Débito - Requerimento para pagamento à vista, em parcela única;

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP apurar e calcular os débitos tributários e não tributários na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 5.º Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal e ou protesto, o contribuinte deverá realizar o pagamento das custas em geral e honorários advocatícios sucumbenciais, na forma da lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 04 de junho de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR N.º 390 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

(Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 331/2023, na forma que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina - SP, no uso de minhas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Dar nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 331/2023, para ficar constando da seguinte forma:

"Lei Complementar nº 331/2023:

"Art.6º - Ficam criadas as seguintes funções: (Com redação dada pela Lei Complementar nº 333 de 08 de agosto de 2023).

I - 01 função de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental, referência 15;

II - 03 funções de Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil, referência 14;

III - 01 função de Diretor de Escola do Ensino Fundamental, referência 16.

§1º - As funções mencionadas neste artigo serão exercidas por servidores efetivos, mediante designação, até o ano de 2025, e após este prazo, as mesmas serão preenchidas mediante eleição a ser realizada entre a

comunidade escolar, mediante regulamentação por meio de decreto. (Com redação dada pela Lei Complementar nº 333 de 08 de agosto de 2023).

§2º - No caso de designação do servidor para exercer as funções de confiança mencionada neste artigo, o servidor poderá optar pela remuneração que percebe no momento da designação, caso o valor seja superior à referência da função em que está sendo designado.

§3º - A carga horária a ser desempenhada pelos servidores designados na forma do presente artigo será de 40 (quarenta) horas semanais na unidade escolar."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 03 de setembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 391 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores públicos do Município mediante a conclusão de laudo técnico, que será homologado por decreto municipal.

Parágrafo único - A autorização de pagamento será realizada por meio de apostilamento no prontuário do respectivo servidor.

ART. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 08 de outubro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 392 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

(Desafeta bem público que especifica e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - Desafetar o bem público municipal consistente na área verde, objeto da matrícula nº 37.573, livro 2, folha 1, localizada na Rua Pará, antiga Rua "A", consistente em um terreno, sem benfeitorias, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 83,87 metros de frente, confrontando-se com a Pará (Antiga Rua "A"); 101,84 metros nos fundos, confrontando-se com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10; 62,97 metros na lateral direita, confrontando-se com a Rua José Vicente Moreira (Antiga Rua "D") e 63,06 metros na lateral esquerda, confrontando-se com a Rua Antonio Blanco (antigo prolongamento da Rua Laurindo Gadotti"), perfazendo uma área total de 7.300,18 metros quadrados, **para fins de construção de uma unidade básica de saúde - UBS, na ADESCAU I.**

ART. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 08 de outubro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 393 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

(Dá nova redação ao artigo 1º-A da Lei Complementar nº 148 de 19 de fevereiro de 2013, na forma que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Dar nova redação ao artigo 1º-A da Lei Complementar nº 148 de 19 de fevereiro de 2013 e suas alterações através da Lei Complementar nº 210 de 22 de janeiro de 2018 e Lei Complementar n.º 225 de 21 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 288 de

06 de abril de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 291 de 07 de julho de 2022, na forma que segue:

"Art. 1º-A O cartão Alimentação instituído por esta lei complementar será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo de seu valor total, em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, irmãos e filhos, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros, genros, noras, netos, cunhados e tios até 2 (dois) dias;

V - prestação de serviços no júri e outras obrigações determinadas por lei;

VI - licença prêmio;

VII - licença à gestante;

VIII - licença-paternidade;

IX - licença adotante;

X - missão ou por interesse do município;

XI - faltas abonadas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município;

XII - doação de sangue;

XIII - licença a funcionário acidentado ou em tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XIV - faltas para acompanhar filho ou menor que seja responsável até 12 anos a tratamento de saúde, bem como cônjuge, pai, mãe, sogro, sogra e irmão, desde que idosos (a partir de 60 anos);

XV - licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, concedida nos termos do artigo 83 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Albertina-SP - Lei Complementar nº 64, de 23 de julho de 1993.

§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do cartão alimentação.

§ 2º - A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada enseja o desconto 100% (cem por cento) do valor devido a título de cartão alimentação para o mês de referência da respectiva falta.

§ 3º - Para a comprovação do acidente, se este tiver ocorrido em serviço, é necessária a comunicação prévia ao chefe imediato, o qual deverá informar, por escrito, ao setor de pessoal e a apresentação de laudo médico.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 22 de outubro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 394 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Dispõe sobre o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2026 e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Santa Albertina, referente ao exercício de 2026, poderá ser recolhido em **10 (dez) parcelas mensais**, de igual valor, sendo a primeira parcela vencível em **10 de março de 2026**, e as demais no dia 10 de cada mês, a partir do mês de março de 2026.

ART. 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em parcela única, até o vencimento na data de 10 de março de 2026, terá um desconto de **10% (dez por cento)** do valor devido.

ART 3º - A Administração Pública Municipal poderá prorrogar os prazos de vencimentos do IPTU 2026 para outras datas dentro do corrente exercício, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 03 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 395 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal responsável por pessoa com deficiência, sem redução da remuneração e sem compensação de horas, e dá outras providências.)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público

municipal de Santa Albertina, independentemente da natureza da nomeação, se em caráter efetivo, em comissão ou temporário, que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho, **sem redução de remuneração e sem necessidade de compensação de horas**, quando comprovada a necessidade de acompanhamento direto e habitual nas atividades da vida diária, terapêuticas, educacionais ou de saúde da pessoa sob seus cuidados.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, da Lei Federal nº 12.764/2012 e demais normas pertinentes.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho observará os seguintes critérios:

I - a redução poderá ser de até **50% (cinquenta por cento)** da jornada normal;

II - a concessão dependerá de requerimento formal do servidor, instruído com:

a) laudo médico ou multiprofissional atualizado, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), descrevendo a deficiência e a necessidade de acompanhamento;

b) comprovação da condição de responsável legal ou da dependência daquele sob seus cuidados;

III - a redução não implicará prejuízo nos vencimentos, vantagens, gratificações ou adicionais;

IV - durante o período reduzido da jornada, o servidor fica vedado de exercer qualquer outra atividade remunerada.

Art. 3º - A análise e a decisão sobre a concessão da redução da jornada serão realizadas pela perícia médica oficial do Município, que poderá:

I - solicitar documentos complementares;

II - realizar entrevista ou visita domiciliar, quando necessário;

III - determinar prazo de validade do benefício, podendo este ser renovado mediante nova avaliação;

IV - revisar o benefício a qualquer tempo, caso haja alteração da condição que motivou a concessão.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá assegurar tratamento isonômico entre todos os servidores que se enquadrem nas condições desta Lei, independentemente do cargo, vínculo ou regime jurídico, observadas as normas específicas de cada categoria.

Art. 5º - O benefício previsto nesta Lei será igualmente aplicado aos servidores que tenham sob sua guarda judicial, tutela ou curatela pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º - O disposto nesta Lei fundamenta-se nas seguintes normas e princípios:

I - art. 98, §3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 (adotado como parâmetro nacional);

II - Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

III - Lei Federal nº 12.764/2012;

IV - Decreto Federal nº 3.298/1999;

V - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com status constitucional;



VI - Princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da igualdade material e da inclusão.

Art. 7º - A redução da jornada prevista nesta Lei constitui direito de natureza **assistencial, social e protetiva**, destinado a assegurar:

I - acompanhamento adequado da pessoa com deficiência;

II - preservação dos vínculos familiares;

III - participação ativa do responsável nos tratamentos terapêuticos;

IV - inclusão e proteção integral da pessoa com deficiência.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, definindo:

I - formulários e documentos necessários;

II - prazos de análise;

III - rotinas de avaliação e reavaliação;

IV - possibilidade de concessão emergencial provisória, a critério da autoridade médica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 16 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 396 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre auxílio alimentação e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O auxílio-alimentação devido aos servidores públicos do Município, instituído pela Lei Complementar nº 148 de 19 de fevereiro de 2013 e suas alterações através da Lei Complementar nº 210 de 22 de janeiro de 2018 e Lei Complementar n.º 225 de 21 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 288 de 06 de abril de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 291 de 07 de julho de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 393 de 22 de outubro de 2025, será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

ART. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 16 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 006/2025

Processo nº 001/2025

Concorrência Eletrônica nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA -SP

CONTRATADA: L J CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSINATURA: 19 de novembro de 2025.

OBJETO: "Objetiva a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2025**, com fulcro no art. 6º, XVII, art. 11 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem de comum acordo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**, e de outro lado a empresa **L J CONSTRUÇÕES LTDA. a ADITAR** o prazo de execução do Contrato nº 006/2025 da "Contratação de empresa especializada para Reforma e Adequação do Prédio da Unidade Básica de Saúde II, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo para o município de Santa Albertina/SP."

1- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 006/2025, que tem seu término estipulado em 21 de novembro de 2025, por mais 75 (setenta e cinco) dias, a partir de 22 de novembro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025, ficando mantidas na integridade original todas as demais Cláusulas Contratuais.

E, por estar assim, justos e acordados, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas

Prefeitura do Município de Santa Albertina, aos 19 de novembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA avisa que se acha aberta a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA (ELETRONICA) Nº 004/2025**, do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento Menor Preço Global, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NOVO PAC CONFORME PROPOSTA Nº14161.1470001/25-005 PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA/SP TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 18/12/2025 às 09:17:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ab60-39a3-bd83-04a7-04>



A sessão da Concorrência se dará no dia 15 de janeiro de 2026 às 09:00 horas, na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>. O prazo para solicitação de chave para participação, credenciamento, proposta se transcorrerá impreterivelmente até às 08:30 horas do mesmo dia. As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Albertina, sito à Rua Armindo Pilhalarini nº.1121, Centro, nesta cidade, ou pelo telefone (0XX17) 3633-9300. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.santaalbertina.sp.gov.br e no endereço acima mencionado e poderá ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, aos 17 de dezembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ab60-39a3-bd83-04a7-04

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Albertina (SP), Edição nº 741, ano V, veiculado em 18 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 18/12/2025 às 09:17:19 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ab60-39a3-bd83-04a7-04>